

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 263

De 08 de Abril de 2002

**“DESTINA ITINERÁRIO DOS
ÔNIBUS NO PERÍMETRO
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

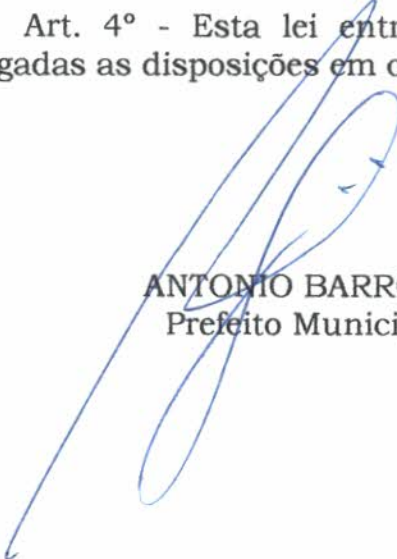
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar o Itinerário dos ônibus na área Urbana de Mirante da Serra.

Art. 2º - A fixação acima deverá ser regulamentada através de decreto conforme roteiro anexo.

Art. 3º - As Empresas que explora o referido serviço deverão cumprir o Itinerário determinado pela Administração, sob pena de sofrer sanções Administrativas.

Parágrafo Único - Fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias para que se proceda as adequações devidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 08/04/03
PROCESSO Nº 000.000.000/03

Valor: R\$ 1.504,02
Data: 08/04/03
Assinatura: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAFLORES DA SERRA
PREFEITO
Data: 08/04/03
Assinatura: [Assinatura]

Daniel C. dos Santos
SEI 000.000.000/03

0804150402
Assinatura: [Assinatura]